



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI n.º 2.341, de 20 de Setembro de 2013.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.327, de 24 de Maio de 2013, que dispõe sobre a proibição do trânsito e uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes e similares nas calçadas e praças públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 24 de Maio de 2013, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicletas, skates, triciclos, patinetes e similares nas calçadas e praças públicas, e dá outras providências, fica acrescido com o seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

“Parágrafo único – Exclui-se da proibição constante no caput deste artigo quando o usuário for criança de até 06 (seis) anos de idade, acompanhado do responsável, e desde que não coloque em risco a integridade física dos usuários dos referidos logradouros públicos, e nem causem prejuízo ao patrimônio público.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal